

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º 370/2000

*"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ézio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal de Água Clara, aprovou e ele sancionou a seguinte **Lei**:

**Artigo 1.º** - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamentos de ações na área de Saneamento Ambiental.

**Artigo 2º** - Constituição recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA:

**I** - recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado;

**II** - dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - doações, convênios, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacional e internacional, organizações governamentais e não governamentais;

**IV** - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

**V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental terá direito a receber por força de lei e de convênio;

**VI** - outras receitas que venham ser legalmente instituídas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**§ 1.º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA.

**§ 2.º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA, serão geridos pelo Prefeito Municipal em conjunto com o responsável pela Tesouraria do Município.

**§ 3.º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA, integrará o orçamento do Município.

**Artigo 3º** - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA, serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de saneamento ambiental, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal ou por órgãos conveniados;

**II** - construção, reforma, ampliação de obras de abastecimento de água e saneamento;

**III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**IV** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do saneamento ambiental;

**V**- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do saneamento ambiental.

**Artigo 4.º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, que terá a seguinte composição:

**I** - Prefeito Municipal;

**II** - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

**III** - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**IV** - Um representante do Legislativo Municipal;

**V** - Um representante da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL.

**§ 1.º** - Sem prejuízos das funções do Poder Executivo, são competências do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental:

**I** - definir as prioridades do abastecimento de água e de coleta, tratamento e destino final do esgoto sanitário;

**II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

**III** - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saneamento ambiental;

**IV** - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

**V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e destino final do esgoto sanitário, prestados à população pela Concessionária.

**VI** - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§2.º** - Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, serão indicados pelas autoridades competentes nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3.º** - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

**§ 4.º** - A presidência do Conselho ora instituído será exercida pelo Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5.º - Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito do órgão ou autoridade responsável, apresentando o pedido ao Presidente do Conselho.

§ 6.º - O Conselho reunirá ordinariamente no mínimo 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação.

**Artigo 5.º** - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), à conta de dotação do Fundo ora instituído:

- 13 - Saúde e Saneamento
- 1376 - Saneamento
- 1376.447 - Abastecimento de Água
- 1376.449 - Sistema de Esgoto
- 3.2.1.4 - 45.000,00
- 4.3.1.3 - 55.000,00

**Artigo 6.º** - Esta lei será regulamentada, no que for necessário for, através de Decreto do Poder Legislativo Municipal, à luz da legislação em vigor.

**Artigo 7.º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, anualmente de forma analítica.

**Artigo 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS, 17 de Abril de 2000.

  
**ÉZIO VICENTE DE MATOS**  
Prefeito Municipal